



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 2017

Autor	Partido
Deputado BENJAMIN MARANHÃO	Solidariedade
<input type="checkbox"/> 1. __ Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. __ Substitutiva
<input checked="" type="checkbox"/> 3. __ Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa N°

Dê-se ao inciso I, do art. 7º-A da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificado pelo Art.1º da Medida Provisória nº. 774, de 2017, a seguinte redação:

Art. 7º-A.....

*I - 2% (dois por cento), para empresas que prestam exclusivamente os serviços de **Tecnologia da Informação (TI)** e de **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, para as empresas de **call center** e as identificadas nos incisos III, V e VI do caput do art. 7º; e (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa determinar uma alíquota de contribuição diferenciada para as empresas de tecnologia da informação e de *call center*, estas últimas se configuram como grandes empregadoras e onde a elevação da contribuição previdenciária pode ser muito perniciosa para suas atividades.

Já as empresas de tecnologia da informação, apesar de não empregarem mão-de-obra em grande volume são responsáveis por produtos de grande valor agregado. Desta forma, a alíquota reduzida na

CD/17185.11685-65

contribuição previdenciária será, com toda a certeza, compensada por outros impostos aplicados sobre a sua produção.

Neste mesmo entendimento, a elevação de impostos para esse segmento pode significar aumento do desemprego, já bastante elevado em nosso País.

ASSINATURA

Dep. BENJAMIN MARANHÃO
Solidariedade/PB



CD/17185.11685-65